**LEI Nº 1.462 DE 31 DE JULHO DE 2019.**

*Autoriza o Executivo Municipal de Lagamar-MG, a suplementar dotação que indica do Orçamento vigente no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Lagamar-MG autorizado, nos termos dos artigos 41 e 42, da Lei Federal nº 4.320, a suplementar em R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) no Orçamento vigente a subvenção destinada à finalidade da dotação orçamentária abaixo especificada:

**02.71.0.23.691.2302.2066.33.50.43.00 – Subvenções Sociais.**

Art. 2º. Fica o Poder Executivo de Lagamar - MG autorizado, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, para servir como recurso para ocorrer à despesa e cobertura da suplementação a que se refere o artigo anterior, a proceder à anulação parcial ou total, no que couber de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual–PPA vigente, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias–LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagamar, 31 de Julho de 2019.

**José Alves Filho**

Prefeito Municipal